



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS PARA FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE RAIOS X DO HOSPITAL MUNICIPAL

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FERNANDO DA ROSA PAHIM, portador do CPF nº 000.109.510-24, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha / RS, representada neste ato por seu representante legal, ALWIN WILHELM ELBERN, portador do CPF nº 111.687.300-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, sob o Regime de Execução Indireta, de acordo com o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se às normas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), especializada na prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação Xe/ou Gama, utilizando o SISTEMA DE DOSIMETRIA TERMOLUMINESCENTE (TLD), para uso de profissionais que trabalham nas instalações do setor de Raios X do Hospital Municipal de São Vicente do Sul - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA é a proprietária dos DOSÍMETROS que serão utilizados para a prestação de serviços.

2.2. A CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso dos DOSÍMETROS, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada um deles, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições estabelecidas a baixo:

2.2.1. A CONTRATANTE receberá mensalmente 05 (cinco) DOSÍMETROS, sendo 04 (quatro) usuário(s) e 01 (um) padrão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos DOSÍMETROS, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos) num total anual de **R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais)**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado através de depósito no Banco do Brasil Ag. 0010-8 Conta Corrente nº 9911-2.

3.2. O valor unitário do DOSÍMETRO de Tórax é de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos).

3.3. O pagamento mensal será efetuado conforme a quantidade de DOSÍMETROS efetivamente utilizados,

3.4. A taxa de expedição dos DOSÍMETROS e relatórios serão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento

3.6.1. § 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE.



Parágrafo Único: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.7. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

3.7.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

3.7.2. Havendo alteração unilateral do contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

3.7.3. A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

3.10. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e devidamente corrigidos e atualizados pelo IGPM.

4.2. Qualquer modificação ou alteração do presente contrato somente vigorará após aditamento contratual e deverá ser comunicado com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto licitado nas condições avençadas e da CONTRATADA de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. efetuar o pagamento ajustado;

5.2.2. dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

5.2.3. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.2.4. cumprir e fazer cumprir as cláusulas do Contrato;

5.2.5. Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de DOSÍMETROS, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de DOSÍMETROS solicitados.

5.2.5.1. Quando for solicitado a inclusão de usuário em que o envio do DOSÍMETRO seja efetuado fora da Remessa Normal, será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais).

5.2.6. A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos DOSÍMETROS sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos DOSÍMETROS.

5.2.6.1. Caso a CONTRATANTE não receba os DOSÍMETROS em até (05) cinco dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

5.2.6.2. Não ceder tais DOSÍMETROS, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

5.2.6.3. A cada usuário corresponderá um só DOSÍMETRO, com seu nome na instituição.

5.2.6.4. Utilizar os DOSÍMETROS zelando pela sua conservação, sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por DOSÍMETRO perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais).

5.2.6.5. DOSÍMETROS não retornados à CONTRATADA no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

5.2.6.6. Não utilizar os DOSÍMETROS para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o DOSÍMETRO "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação.



5.2.6.7. Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os DOSÍMETROS sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.

5.2.6.8. Não permitir que sejam feitos reparos nos DOSÍMETROS por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA.

5.2.7. A CONTRATANTE deverá devolver os DOSÍMETROS à CONTRATADA dentro de 05 (cinco) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos DOSÍMETROS, acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

5.2.8. Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os DOSÍMETROS, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os DOSÍMETROS a qualquer título com terceiros.

5.2.9. A CONTRATADA enviará os DOSÍMETROS mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal.

5.2.9.1. Os DOSÍMETROS fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por 01 (um) mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no 1º (primeiro) ou 15º (décimo) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA.

5.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.3.1. Entregar o material e prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente Contrato;

5.3.2. Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.

5.3.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração, em decorrência da execução do contrato.

5.3.5. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD/CONTRATADA.

5.3.6. Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação, sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por DOSÍMETRO.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto desse contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Hospital São Vicente

08.02.10.302.00033.2239(271) – Manut Atividades do Hospital HSFV- Material de proteção e segurança

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste Instrumento de Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, por representante da CONTRATANTE especialmente designado para tal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades contratuais são as previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.2. O envio de remessa de DOSÍMETROS será temporariamente suspenso quando:

8.2.1. Em caso de atraso no pagamento correspondente aos serviços prestados for superior a 30 (trinta) dias do vencimento.

8.3.2. Pelo menos um DOSÍMETRO não tenha retornado a CONTRATADA após 35 (trinta e cinco) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido.

8.4. Das penalidades aplicadas a CONTRATADA caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:



- 9.1.1. Manifesta deficiência do serviço;
- 9.1.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- 9.1.3. Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.4. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 9.1.5. Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- 9.1.6. Prestação de serviço de forma inadequada;
- 9.1.7. Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos da Lei 8.666/93;
- 9.1.8. Perda, por parte da Contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 9.1.9. Descumprimento, pela Contratada das penalidades impostas pelo Contratante;
- 9.1.10. Quando houver a subcontratação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
- 10.2. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação, decorrente de prejuízo causados a terceiros, ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos DOSÍMETROS ou de sua utilização inadequada;
- 10.3. A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;
- 10.4. Ocorrendo a falência, recuperação judicial, ou decretação de insolvência da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos DOSÍMETROS serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas.
- 10.5. Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 08 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Este Contrato foi examinado e aprovado em 08/03/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.